

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.862, DE 2014

Acresce inciso ao art. 10 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Autor: Deputado RODRIGO GARCIA
Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Garcia, visa acrescentar dispositivo à Lei do Fundeb, de forma a incluir, entre as modalidades para as quais são estabelecidas ponderações para efeito de distribuição dos recursos do Fundeb, a educação profissional técnica de nível médio.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame visa incluir, entre as modalidades para as quais são estabelecidas ponderações para efeito de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a educação profissional técnica de nível médio.

A rigor, sendo a educação profissional uma modalidade que pode ocorrer no nível médio, aplicar-se-iam à espécie, na falta de determinação específica, as ponderações previstas para o nível médio.

Assim, por exemplo, para o exercício de 2015 foram mantidas as ponderações que vigoraram em 2014 (Resolução nº 1, de 24 de julho de 2014) três das possibilidades referentes ao ensino médio (ensino médio do campo, ensino médio em tempo integral e ensino médio integrado à Educação profissional) atingiram o teto da banda estabelecida, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.494/07 (Lei do Fundeb), para a fixação das ponderações (1,30).

O ensino médio urbano está próximo a este teto, com o fator equivalente a 1,25.

Também à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo, quando integrada à Educação de Jovens e Adultos - EJA está próxima do teto da banda, com o fator fixado em 1,20.

Embora haja situações no teto da banda, há possibilidade de eventual crescimento, no caso das duas últimas hipóteses mencionadas (ensino médio urbano e educação profissional de nível médio integrada à EJA).

Trata-se de pleito justo e indutor de crescimento desta modalidade.

Diante do exposto o Parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 7.862, de 2014.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2014.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora